



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 05161/2020

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Recurso contra decisão da CER-SE

Interessado: Francisco José Pierre Braga

DELIBERAÇÃO CEF Nº 251/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)) e no Regulamento Eleitoral para as eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea ([Resolução nº 1.117, de 28 de junho de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2020 ocorrerão Eleições para os cargos de diretor-financeiro das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, no período de 19 de novembro a 18 de dezembro de 2020, nos Plenários dos Creas, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela [Decisão Plenária nº PL-1301/2020](#);

Considerando que compete à CEF “julgar recursos contra decisões da CER”, nos termos do art. 19, III, do [Regulamento Eleitoral](#);

Considerando os artigos 34 e 35, do [Regulamento Eleitoral](#), que tratam da interposição de recursos junto às Comissões Eleitorais Regionais para julgamento pela Comissão Eleitoral Federal;

Considerando o disposto no [Regulamento Eleitoral](#) quanto à candidatura (artigos 23, 24 e 25), às condições de elegibilidade (artigo 26) e às hipóteses de inelegibilidade (artigo 27), aplicáveis a todos os candidatos;

Considerando o disposto nos artigos 28, 29 e 30, do [Regulamento Eleitoral](#), que dispõem sobre o requerimento de registro de candidatura e os documentos obrigatórios que devem acompanhá-lo;

Considerando que, nos termos da [Resolução nº 1.117, de 2019](#), "são condições de elegibilidade para concorrer à Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea ser sócio contribuinte inscrito há três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição e estar em dia com as obrigações perante a Mútua" (art. 26) e "aplicam-se às eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea todas as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais" (art. 27);

Considerando o requerimento de registro de candidatura apresentado por Francisco José Pierre Braga para o cargo de Diretor-financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-

SE (Mútua Sergipe);

Considerando a Deliberação da CER/SE nº 18/2020, que indeferiu o registro de candidatura em análise, por não ter sido apresentada a prova de desincompatibilização da Diretoria Executiva do Sindicato dos Engenheiros de Sergipe;

Considerando o recurso interposto pelo interessado, alegando, em síntese, que se desincompatibilizou da Diretoria Executiva do Sindicato dos Engenheiros de Sergipe em 19/08/2020, conforme e-mail anexado, mas que por uma "fatalidade" o documento não foi juntado ao requerimento de registro de candidatura, e ainda, que somente tomou conhecimento do indeferimento de sua candidatura em 1º de outubro, e mesmo ciente da impossibilidade de apresentar recurso, requer a consideração dos seus motivos;

Considerando que, em regra, não se admite a juntada de documentos na fase recursal, que deveriam ter sido apresentados quando do requerimento do registro de candidatura;

Considerando, no entanto, que o documento de desincompatibilização do referido cargo, apesar de juntado de forma extemporânea, deve ser conhecido, pois se trata de prova inequívoca do cumprimento da exigência;

Considerando, por conseguinte, que a Deliberação da CER/SE nº 018/2020 deve ser reformada, nos termos da fundamentação da presente decisão;

Considerando que o interessado preenche as condições de elegibilidade, não incide em inelegibilidade e apresentou tempestivamente o requerimento de registro de candidatura ao cargo de Diretor-financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-SE (Mútua Sergipe), cumprindo assim todas as exigências do Regulamento Eleitoral;

Considerando o disposto no art. 19, IV, do [Regulamento Eleitoral](#), pelo qual compete à CEF “atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral”;

DELIBEROU:

CONHECER DO RECURSO interposto pelo interessado contra a Deliberação da CER/SE nº 18/2020 que indeferiu o registro de candidatura do interessado, para, no mérito, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, reformando o julgamento do registro de candidatura realizado pela CER-SE, no sentido de **DEFERIR O REGISTRO DE CANDIDATURA DE FRANCISCO JOSÉ PIERRE BRAGA** para concorrer ao cargo de Diretor-financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-SE (Mútua Sergipe).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 15/10/2020, às 22:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 15/10/2020, às 22:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 15/10/2020, às 22:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Coordenador(a)**, em 16/10/2020, às 05:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal**, em 16/10/2020, às 06:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0385377** e

o código CRC **ECE825AC**.

Referência: Processo nº CF-05161/2020

SEI nº 0385377